

RESOLUÇÃO CEPG N° 01/2003

Estabelece normas para a contratação temporária de professores ou pesquisadores visitantes, de que tratam as Leis n° 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e n° 9.849, de 26 de outubro de 1999 e Portaria Interministerial n° 303 de, 4 de julho de 2002.

O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime, em Sessão de 04 de abril de 2003, considerando que:

1) as normas e resoluções internas da Universidade Federal do Rio de Janeiro têm necessidade de serem adaptadas ao que dispõem as Leis 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e 9.849, de 26 de outubro de 1999 e a Portaria Interministerial n° 303, de 4 de julho de 2002, sobre a contratação temporária, por prazo determinado, de professor ou pesquisador visitante;

2) a Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ- deve procurar manter as condições necessárias para a realização de programas acadêmicos referentes às atividades de ensino e pesquisa dos seus Departamentos e Programas de Pós-graduação, nas diferentes áreas de conhecimento;

3) o desenvolvimento desses programas acadêmicos depende de uma ação continuada e efetiva que permita, quando necessário, a composição temporária de equipes formadas por professores e pesquisadores altamente qualificados;

4) a manutenção de um ambiente intelectualmente estimulante e enriquecedor nas diferentes áreas do conhecimento requer um permanente contato de docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro com seus pares, pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou do exterior.

RESOLVE:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de relevante interesse acadêmico, objetivando apoiar o desenvolvimento de projetos de excelência no ensino de pós-graduação e pesquisa, o CEPG pode indicar ao reitor a contratação, por tempo determinado, de professores com atividades didáticas e de pesquisa ou de pesquisadores, estes somente com atividades de pesquisa. De acordo com as condições e prazos previstos nesta resolução, os professores ou pesquisadores visitantes podem ser enquadrados nas seguintes modalidades:

a) quanto à nacionalidade,

I. Professor ou pesquisador visitante brasileiro (**PVB**);

II. Professor ou pesquisador visitante estrangeiro (**PVE**);

b) quanto ao tempo de duração do contrato,

I. Contrato de professor ou pesquisador visitante tipo 1 (**CPVT1**) - para os pedidos de contratação por um período entre 1 (um) a 3 (três) meses, sendo admitida uma única renovação por no máximo 3 (três) meses;

II. Contrato de professor ou pesquisador visitante tipo 2 (**CPVT2**) - para os pedidos de contratação por um período de superior a 3 (três) meses até 12 (doze) meses.

§ 1º Para CPVT2, na categoria PVB, é admitida renovação por um único período de no máximo 12 (doze) meses e na categoria PVE, é admitida renovação por até 3 (três) períodos consecutivos de no máximo 12 (doze) meses cada um.

§ 2º Para ser contratado requer-se do candidato como qualificação mínima o título de doutor.

Art. 2º As contratações serão realizadas por período determinado, de no máximo 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação de Professor ou pesquisador visitante prescinde de concurso público e é efetivada através de um processo seletivo simplificado, sujeito a análise de notória capacidade técnica, científica ou artística do candidato, baseada em seu *Curriculum Vitae*.

Parágrafo único. No caso de CPVT2, este processo seletivo deve ser precedido de ampla divulgação nacional em Diário Oficial da União.

Art. 4º A solicitação de contratação de Professor ou Pesquisador visitante é de iniciativa dos Departamentos ou Programas de Pós-graduação, devendo conter um único pedido de contratação por processo, com as seguintes informações e documentos:

I. Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade da contratação do professor ou pesquisador visitante;

II. Plano de trabalho contendo necessariamente a descrição detalhada das atividades de pesquisa, podendo ainda incluir atividades de ensino (pós-graduação, e, eventualmente, graduação) e orientação acadêmica;

III. Datas do início e término do período de contratação;

IV. Aprovação do pedido de contratação de professor ou pesquisador visitante pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou Programa de Pós-graduação, pela Congregação ou Conselho equivalente da Unidade e pelo Conselho de Centro ou Conselho equivalente;

V. Pareceres circunstanciados e conclusivos em todas as instâncias previstas no inciso IV, quanto à pertinência da contratação do professor visitante;

§1º. No caso de solicitação na categoria de CPVT1, será incluído o *Curriculum Vitae* do candidato indicado.

§ 2º. No caso de solicitação na categoria de CPVT2, será incluído o texto a ser divulgado no Diário Oficial da União.

Art. 5º Cabe ao Conselho de Centro, ou Conselho equivalente, analisar conclusivamente a solicitação na modalidade de CPVT2, baseado nos documentos descritos no ARTIGO 4º, quanto à pertinência de abertura de processo seletivo.

Art. 6º Cabe ao CEPG apreciar e decidir quanto à homologação da decisão do Conselho de Centro ou Conselho equivalente, quanto à solicitação, indicando ao reitor a efetivação da contratação:

I. na categoria CPVT1, baseado nos documentos descritos no ARTIGO 4º;

II. na categoria CPVT2, o resultado do processo seletivo, baseado nos documentos e informações descritos nos ARTIGOS 4º e 5º, além da ata do processo seletivo e *Curriculum Vitae* do candidato selecionado.

§ 1º. Caso o professor ou pesquisador visitante escolhido seja professor ou servidor aposentado da UFRJ, será obrigatório a inclusão de um parecer, de consultor *ad-hoc* indicado pelo CEPG, quanto ao plano de trabalho e o *Curriculum Vitae* do candidato selecionado.

Art. 7º Ao final do contrato, o professor, ou pesquisador visitante, deve apresentar, ao Conselho de Centro (ou Conselho equivalente), um relatório detalhado das atividades realizadas previstas no ARTIGO 4º, item II, acompanhado de aprovação do Departamento (ou Programa de Pós-graduação).

§ Único - As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor ou pesquisador visitante à UFRJ e ser anexados ao relatório.

Art. 8º A solicitação de renovação de contrato na modalidade de PVB ou PVE, quando couber, é de iniciativa dos Departamentos (ou Programas de Pós-graduação), devendo conter um único pedido por solicitação, e incluir os mesmos documentos listados no ARTIGO 4º, porém relativos à renovação de contrato.

§ 1º. Não devem ser incluídos os documentos citados nos §1º e §2º do ARTIGO 4º.

§ 2º. Deve ser apresentado relatório detalhado das atividades realizadas (segundo o previsto no ARTIGO 7º).

Art. 9º Cabe ao CEPG apreciar e decidir quanto à homologação da decisão do Conselho de Centro (ou Colegiado equivalente), baseado nos documentos e informações descritos no ARTIGO 8º, e indicar ao reitor a renovação.

Art. 10 É vedada a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, bem como empregados ou servidores das suas subsidiárias ou controladas (ART. 6º da Lei nº 8.745).

Art 11 As contratações de que trata esta resolução serão realizadas em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º. Em caso excepcional e devidamente justificado, a critério do CEPG, pode ocorrer contratação em regime de 40h.

§ 2º. No caso previsto no §1º, a Unidade deverá solicitar autorização prévia do CEPG para publicação do edital.

Art.12 O nível de remuneração dos professores visitantes contratados nos termos desta resolução é fixado pelo CEPG, a partir da análise do *Curriculum Vitae* do candidato, obedecendo à equivalência atualizada com os níveis salariais da carreira do Magistério Superior Federal.

Art. 13 Os processos de contratação, ou de renovação de contrato, previstos nesta resolução, devem ser encaminhados pelos Centros ao CEPG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início do contrato ou renovação, exceto para CPT1.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pelo CEPG.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução CEPG nº 01/95.

Aprovado na Sessão Ordinária do CEPG de 04-04-2003
Publicado no BUFRJ nº 10, de 20-05-2003